



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.993/96 [^] 3.993/96 VER 4.204/97

SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONS. LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica sub-rogado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem, o lote 27 (vinte e sete) da Rua Amélia Castanheira, no Bairro São Sebastião, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º. Na área sub-rogada, será construída a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno sub-rogada, salvo instalações para vigia.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A área sub-rogada será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 4º. O Projeto de Construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cons. Lafaiete.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

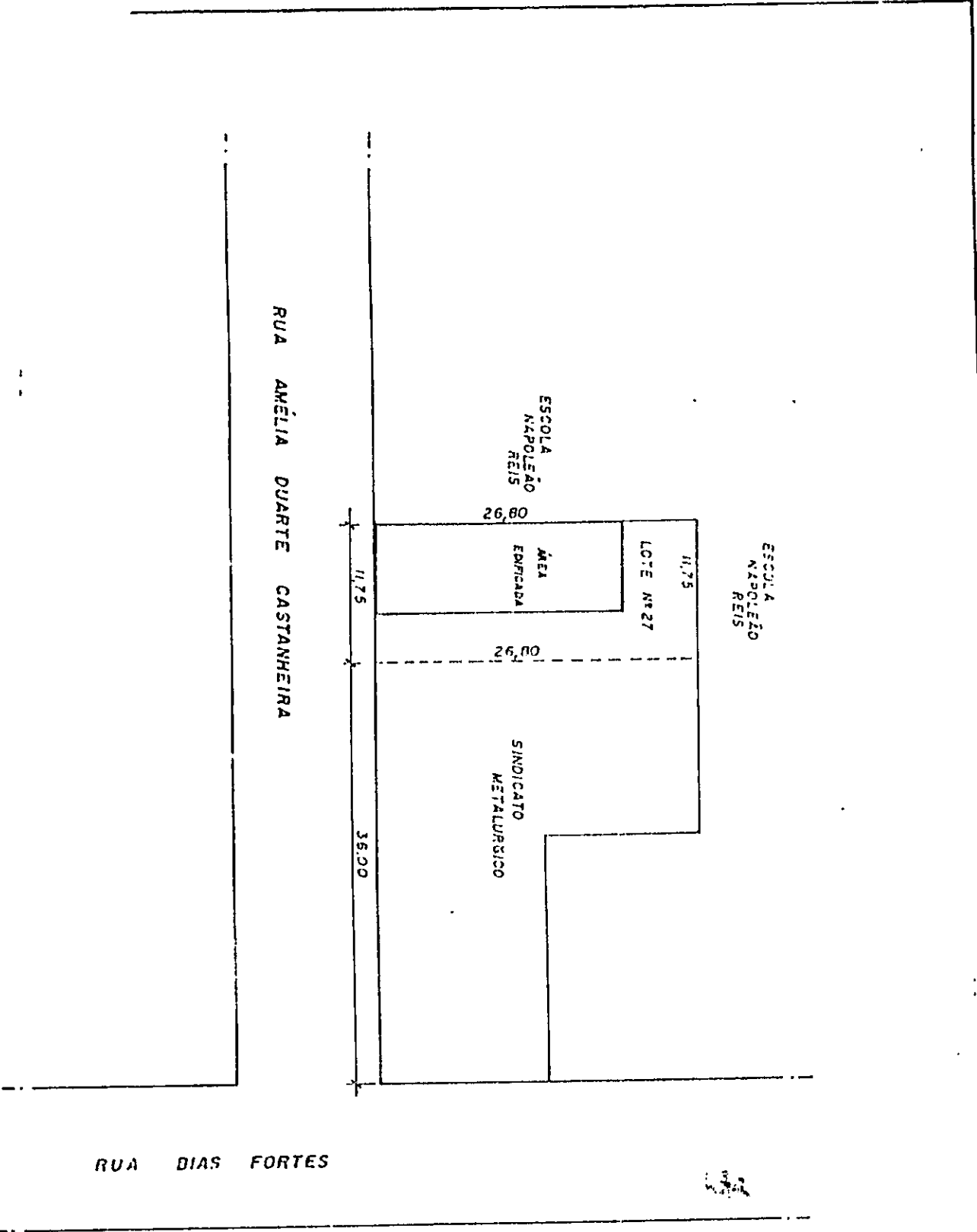
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras



RUA AMÉLIA DUARTE CASTANHEIRA

RUA DIAS FORTES

CROQUI DO LOTE Nº 27
 ESC. 1:500 DATA: MAIO/96
 ÁREA = 314,90m²
 DES. & TOR. FABIANO CAMPOS